



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 021/2024		
<b>Reunião</b>	: Ordinária	N.º 640
	: Extraordinária	N.º
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/DF-021/2024	
<b>Referência</b>	: Regimento Interno	
<b>Interessado</b>	: Crea-DF	

**EMENTA:** aprova a composição da Comissão Eleitoral Regional (CER).

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 20 de março de 2024, em atendimento ao art. 09º, inciso XII, e aos arts. n.º 155, 161, 168, 169, 170 e 171 do Regimento Interno, que tratam da comissão especial e da Comissão Eleitoral Regional (CER); considerando que a comissão especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo; considerando que a comissão especial é extinta, automaticamente, quando da conclusão da atividade para a qual foi criada; considerando que a comissão especial, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea; considerando que a Comissão Eleitoral Regional (CER) tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea relativos às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal, estabelecidos de acordo com resolução específica; considerando que a Comissão Eleitoral Regional (CER) é subordinada à Comissão Eleitoral Federal (CEF); considerando que a composição da Comissão Eleitoral Regional (CER) é definida por resolução específica; considerando que os membros da Comissão Eleitoral Regional (CER) são eleitos pelo Plenário, em que essa comissão será composta por cinco conselheiros regionais e igual número de suplentes, todos no exercício da titularidade da função; considerando que no exercício de 2024 ocorrerão as Eleições do Sistema Confea/Crea 2024 em que serão eleitos os Conselheiros Federais titulares e suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados onde houver, e do representante de Instituições de Ensino Superior (Agronomia), para mandato no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027; considerando que no exercício de 2024 serão realizadas as Eleições para o cargo de Conselheiro Federal representante de modalidades profissionais nos estados do Amazonas (Elétrica); Distrito Federal (Industrial); Minas Gerais (Industrial); Pará (Civil); Paraíba (Agronomia), e para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior (Agronomia), em observância à Rosa





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 021/2024

dos Ventos disciplinada pela Decisão Plenária n.º 2320/2019, para mandato no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027; considerando que o Crea-DF deve compor uma comissão eleitoral regional com finalidade de conduzir os processos eleitorais, no âmbito da jurisdição do Distrito Federal, referente à eleição para conselheiro federal; considerando que a Resolução n.º 1.114, de 26, de 2019, do Confea, aprovou o regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais; considerando que o art. 21 da Resolução n.º 1.114, de 2019, do Confea, estabeleceu as competências da CER: I. Dar ampla publicidade à convocação da eleição no âmbito de sua circunscrição; II. Julgar requerimento de registro de candidatura a Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e a Presidência do Crea; III. Julgar recursos contra decisões das Mesas Eleitorais nas eleições de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e de Presidente do Crea; IV. Atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral; V. Cassar o registro de candidatura a Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e a Presidência do Crea em caso de falta de condições de elegibilidade e/ou de inelegibilidade supervenientes; VI. Requisitar ao Crea os meios e recursos necessários à regular condução do processo eleitoral; VII. Propor ao Plenário do Crea a localização e composição das mesas eleitorais, mediante decisão fundamentada, nas eleições de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e de Presidente dos Creas e do Confea e publicar edital com a relação completa da localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, em sua circunscrição; VIII. Quantificar e distribuir os eleitores por Mesa Eleitoral, de acordo com as regras constantes deste regulamento, nas eleições de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e de Presidente dos Creas e do Confea; IX. Promover ampla divulgação da eleição, em especial acerca da localização das Mesas Eleitorais; X. Confeccionar os documentos a serem utilizados no processo eleitoral, conforme modelos elaborados pela CEF; XI. Distribuir e divulgar os manuais, cartilhas, tutoriais ou quaisquer outros documentos explicativos destinados à orientação das pessoas envolvidas no processo eleitoral elaborados pela CEF; XII. Orientar e coordenar os trabalhos das Mesas Eleitorais, nas eleições de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e de Presidente dos Creas e do Confea; XIII. Manter o Plenário do Crea informado do processo eleitoral; e XIV. Elaborar e encaminhar o mapa geral de apuração e a ata final da eleição à CEF para consolidação do processo eleitoral bem como toda e qualquer documentação requerida pela CEF ou pelo Plenário do Confea; considerando que o art. 10 da Resolução n.º 1.114, de 2019, do Confea, estabeleceu que os membros das Mesas Eleitorais e das Comissões Eleitorais, durante o processo eleitoral, não poderão se manifestar de qualquer forma a favor ou contra candidaturas, sob pena de afastamento e responsabilizações civis, penais e administrativas; considerando que, segundo o Art. 22 da Resolução n.º 1.114, de 2019, do Confea, a CER será composta por cinco conselheiros regionais e igual número de suplentes, todos no exercício da titularidade da função. § 1º Os membros da CER serão eleitos pelo Plenário do Crea mediante a inscrição de seus nomes para concorrer como titulares ou suplentes na comissão, ocasião em que será definida a ordem sequencial dos suplentes para atuarem na ausência dos titulares; considerando que a Decisão n.º



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 021/2024

PL-073/2024 aprovou o Calendário Eleitoral das Eleições do Sistema Confea/Crea 2024; considerando que compete privativamente ao Plenário instituir e compor comissão permanente, comissão especial e grupo de trabalho; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a composição da Comissão Eleitoral Regional (CER) do Crea-DF, da seguinte forma:

Comissão Eleitoral Regional (CER)	
Coordenador: Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos	
Coordenador-Adjunto: Eng. Eletr. David José de Matos	
Titulares	Suplentes
Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos	Eng. <sup>a</sup> Eletr. Lecy Cristiani Ramalho
Eng. Civil Jorge Cauby Nunes	Eng. Mec. Daniel Monteiro Rosa
Eng. Civil Maxwell Simes de Souza Paiva	Eng. <sup>a</sup> Civil Juliane Fortes
Eng. Eletr. David José de Matos	Eng. Civil Luiz Soares Correia
Eng. Eletr. Celso de Alcântara Chagas	Eng. <sup>a</sup> Amb. Rosângela Isolde Fricke

Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO, LECY CRISTIANI RAMALHO, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARIA AMELIA RODRIGUES SANTOS, MATHEUS ARANTES SUXBERGER, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, PAOLO SANTOS E GOMES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, RODRIGO CORTES TEIXEIRA, RODRIGO SILVA OLIVEIRA, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 20 de março de 2024.

Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira  
Presidente

CRS - Mat. n.º 381



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810  
presidencia@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Página 3 de 3  
Versão 02